



PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Autor do Projeto: Mesa Diretora

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.918, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.918, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. A concessão do benefício de que trata a presente Lei será efetuado em pecúnia ou cartão magnético para servidores efetivos, e exclusivamente em cartão magnético para servidores em cargos comissionados, conforme opção para o servidor efetivo, firmada mediante preenchimento de formulário próprio, Anexo I desta lei, que será fornecido pelo setor de Recursos Humanos e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.

Parágrafo único. Após escolhida uma das formas de recebimento do benefício, o servidor efetivo deverá permanecer por no mínimo 06 (seis) meses com a referida opção, sendo renovada automaticamente caso não haja manifestação do requerente.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 07 de março de 2017.

Fábio dos Santos Pereira
Presidente

Waldemir Pereira Gama
Vice-Presidente

Leonardo Fraga Arantes
Secretário



JUSTIFICATIVA

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a simples alteração de um dispositivo da Lei 2.918/2015 que disciplina a concessão do auxílio alimentação dos servidores desta Câmara Municipal, limitando a opção de escolha recebimento do benefício, para os servidores públicos que exercem os cargos efetivos.

A Câmara Municipal visa assim, diminuir as despesas, uma vez que quando é pago em pecúnia, reflete no pagamento das obrigações tributárias, tais como IRRF e INSS, gerando um grande ônus para o Legislativo.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itapemirim-ES, 07 de março de 2017.

Fábio dos Santos Pereira
Presidente

Waldemir Pereira Gama
Vice-Presidente

Leonardo Fraga Arantes
Secretário